



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2014

ANO: V Nº 651

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 376/2014, de 03 de junho de 2014.

Dispõe sobre a alteração proposta ao § 1º do art. 194 e ao parágrafo único do art. 226 do Código Tributário Municipal, Lei nº 051/1998, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito, sanciona a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** O § 1º do art. 194 do Código Tributário Municipal, Lei nº 051/1998, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

*Art. 194 (omissis)*

*I - (omissis)*

*II - (omissis)*

“§ 1º - Esgotada a fase da cobrança administrativa, o Poder Executivo Municipal deverá procedê-la na via judicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, podendo ainda, protestar e/ou negativar no SERASA/SPC os títulos da Dívida Ativa, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, como medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazenda Pública Municipal.” (NR)

§ 2º - (omissis)

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 226, da Lei Municipal nº 051/98 de 17 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

**Art. 226 (omissis)**

“**Parágrafo Único.** A UFIME - Prevista no caput deste artigo, terá o valor de R\$ 3,27 (três reais e vinte sete centavos), facultada sua atualização mensal mediante a edição de decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no percentual apurado pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**, autorizado o arredondamento em duas casas decimais”. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 03 de junho de 2014.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

#### LEI Nº 377/2014, de 03 de junho de 2014.

Dispõe sobre alteração ao Art. 4º da Lei nº 333/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** O Art. 4º da Lei nº 333/2014 de 30 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A vigência do referido termo será de até 10 (dez) anos prorrogável por igual período desde que haja interesse de ambas as partes.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 03 de junho de 2014.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

